

Política de Responsabilidade Social e Ambiental da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR)

Art. 1º - Responsabilidade Social e Ambiental para a CAR é valorizar e garantir a integração das dimensões social e ambiental em sua estratégia, políticas, práticas e procedimentos, em todas as suas atividades e no relacionamento com seus diversos públicos.

II - Princípios

Art. 2º - A Política de Responsabilidade Social e Ambiental da CAR, alinhada com os enunciados corporativos - Missão, Visão, Declaração de Valores e Código de Ética, reafirma o compromisso histórico da Companhia com o desenvolvimento sustentável do país. Os seguintes princípios norteiam a atuação da CAR:

- promoção do desenvolvimento em uma concepção integrada, que inclui as dimensões econômica, social e ambiental;
- respeito aos direitos humanos e combate e repúdio a toda prática de atos que importem em qualquer tipo de discriminação ou violação de direitos;
- ética e transparência como pilares do relacionamento com todos os públicos, garantindo o diálogo e prestando contas sobre suas decisões e atividades; e
- atuação proativa e alinhada com as normas e políticas públicas brasileiras e observância de normas internacionais.

III - Diretrizes

Art. 3º - As diretrizes dizem respeito às atuações estratégica e operacional da CAR, suas partes interessadas e seus impactos sobre a sociedade e o meio ambiente.

Art. 4º - As diretrizes de responsabilidade social e ambiental a seguir relacionadas, em conjunto com outros instrumentos, orientam a atuação da CAR na promoção da sustentabilidade:

- fortalecer as políticas públicas associadas à sustentabilidade e responsabilidade social e ambiental;
- desenvolver e aperfeiçoar permanentemente seus serviços, metodologias e outros instrumentos que incorporem critérios socioambientais e contribuam em especial para o desenvolvimento local e regional sustentáveis;

- fortalecer o trato da responsabilidade social e ambiental nos processos de planejamento, de gestão, técnicos e operacionais;
- induzir e reconhecer as melhores práticas de responsabilidade social e ambiental em seus empregados, fornecedores, parceiros, instituições financeiras e demais parceiros, contribuindo para o avanço da sustentabilidade na sociedade baiana e brasileira;
- desenvolver e aperfeiçoar permanentemente metodologias e outros instrumentos de monitoramento e avaliação de impactos e resultados socioambientais gerados pela CAR e pelas atividades apoiadas financeiramente;
- refletir no padrão de comunicação a relevância que as ações sociais e ambientais assumem e a disposição da CAR em compartilhar responsabilidades com transparência e diálogo;
- aprimorar permanentemente o conhecimento e disseminar a cultura da sustentabilidade e da responsabilidade social e ambiental;
- desenvolver e/ou ampliar parcerias e compartilhar experiências com outras organizações para promoção da responsabilidade social e ambiental e o fortalecimento da transparência, do diálogo entre partes interessadas e da participação cidadã na gestão pública;
- adotar políticas de valorização dos empregados e promoção de seu desenvolvimento pessoal e profissional, com ênfase no compromisso social, ambiental e de respeito aos direitos humanos;
- articular com instituições que representam os setores ambientais no sentido de ajustar as ações desenvolvidas às exigências da legislação ambiental, visando a promoção da sustentabilidade; e
- fortalecer o trato da responsabilidade social e ambiental nos processos de planejamento e nos subprojetos financiados, induzindo o público beneficiário a adoção das boas práticas ambientais.

IV - Estratégia e governança

Art. 5º - Para garantir a efetiva aplicação desses princípios e diretrizes desta Política de Responsabilidade Social e Ambiental e a melhoria contínua do sistema de gestão de riscos socioambientais da CAR, a empresa instituiu a Comissão Técnica de Garantia Ambiental (CTGA), criada em 13 de janeiro de 1998, através da Resolução nº 001 / 98 do Conselho de Administração da CAR, sendo aprovada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEPRAM, em 07 de abril do mesmo ano.

A criação e competências da CTGA estão disciplinadas na Norma Técnica NT-002 / 02, aprovada pela Resolução CEPRAM nº 2.933, de 22/02/2002 passando

a integrar o SEARA - Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais, instituído pela Lei Estadual 3.858, de 03/11/80.

Art. 6º - A governança é fundamental para garantir a sustentabilidade nos processos de trabalho e decisórios da CAR, os quais devem ser continuamente aprimorados. A CTGA possui uma equipe dedicada às temáticas social e ambiental para assegurar o cumprimento da legislação ambiental nas atividades desenvolvidas e dar celeridade ao processo de regularização e implementação dos programas, projetos e ações. Assim como também coordenar, executar, acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre os programas, planos, projetos, empreendimentos e atividades potencialmente degradadores desenvolvidos no âmbito de sua área de atuação.

Todas as práticas de sustentabilidades ambiental e de responsabilidade social adotadas pela CAR, estão em consonância com a Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que institui a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia.

V - Avaliação e revisão da Política

Art. 7º - A presente Política deve ser avaliada e revisada, pelas instâncias competentes, pelo menos a cada quatro anos.